



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.300, de 30 de março de 2023.**  
*(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)*

**ACRESCENTA O § 10º NO ARTIGO 1º DA LEI 1.954 DE 23 DE JUNHO DE 2017 (PROIN) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado §10º no Artigo 1º da Lei 1.954 de 23 de junho de 2017 (PROIN) que passará a conter a seguinte redação:

**" § 10º - A pessoa que tenha participado do Programa até 50% (cinquenta por cento), ou seja 03 (três meses), do prazo constante no § 8º do Artigo 1º da Lei 1.954, de 23/06/2017, ou dobrado até 100% ou seja 06 (meses), no caso de prorrogação, poderá participar da seleção seguinte, não se aplicando o § 9º da Lei 1.954 de 23/06/2017".**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 30 de março de 2023.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**